



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 18/66

(Dispõe sobre o fornecimento de Energia Elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública, por eletricidade e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar com a São Paulo Serviços de Eletricidade S/A o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública, por eletricidade do município.

CLÁUSULA I

ENERGIA ELÉTRICA, CARACTERÍSTICOS DO FORNECIMENTO PREÇOS E CONDIÇÕES

- 1 - A energia elétrica, sob a forma de corrente trifásica ou monofásica, com cerca de 60 períodos, será fornecida nos postes da Companhia, a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública.
- 2 - A companhia se obriga a fornecer a energia nas seguintes voltagens nominais:
 - 127/220 Volts, monofásica, 2 fios;
 - 127/220 Volts, monofásica, 3 fios;
 - 220 Volts, trifásica;

a) A energia também poderá ser fornecida a 2200/3800 ou 23000 volts, monofásica, e 2200/3800/23000 volts, trifásica, nos locais onde a Companhia tenha essas tensões, as quais ficarão, assim como as referidas no nº 2 retro, sujeitas às variações comerciais usuais.
- 3 - A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 KW para alta tensão e de 2KW para baixa tensão as voltagens até 220 Volts e -



Prefeitura Municipal de Votorantim



Estado de São Paulo

alta tensão as de 2.200 Volts para cima. O fator de potência da carga de iluminação pública deverá ser no mínimo de 85%.

- 4 - Quando a Companhia mudar as voltagens de fornecimento implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato, tal substituição será feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade ou determinada pelos poderes públicos, casos em que ocorrerão todas as despesas por conta da Municipalidade.
- 5 - O consumo de energia fornecida será calculado em quilowatts-hora por lâmpada instalada, acrescido das perdas nos circuitos, transformadores, inclusive os de corrente constante e aparelhos de controle da instalação de iluminação pública. A companhia fará medição para determinar o consumo, ao ser concluída a instalação.
 - a) O consumo de quilowatts-hora mensal ficará subordinada à tabela referida no item 2 da cláusula IV.
- 6 - O preço do quilowatt-hora será calculado em conformidade com a "tarifa" 11 constante da Portaria nº 28, de 25 de fevereiro de 1965, da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.
 - a) Estes preços ficam sujeitos a todos os aumentos de tarifas ou acréscimos às mesmas para quaisquer fins autorizados pelo poder competente.

CLÁUSULA II

MATERIAL

- 1 - Todo o material necessário à instalação das unidades de iluminação pública contratadas, de tipo aéreo, inclusive os equipamentos para funcionamento das lâmpadas e de proteção, com exceção dos postes, cruzetas e pinos, deverá ser fornecido pela Prefeitura ou adquirido por esta, ao preço corrente, da Companhia, ficando, ainda, em tal hipótese a cargo daquela as despesas fiscais e quaisquer outras



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



ocasionadas pela aquisição e fornecimento do material. Esse material, adquirido ou fornecido pela Prefeitura, ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

a) O tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinados pela Prefeitura, bem como do braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da Companhia, devendo, entretanto, ser adaptável às instalações da mesma.

CLÁUSULA III

INSTALAÇÃO

- 1 - A execução da instalação das canalizações de alimentação aérea da iluminação pública será feita pela Companhia, ficando a cargo da Municipalidade a dos tipos subterrâneos e para as quais o fornecimento de corrente dependerá de ajuste entre as partes.
- 2 - Ficarão a cargo da Prefeitura tôdas as despesas de execução do presente contrato, referentes a mão de obra, transporte, administração e encargos decorrentes da legislação social, correspondentes não só à instalação do material de propriedade, da Prefeitura, mencionado na cláusula anterior, como também à instalação dos postes, cruzetas e pinos. Tais despesas constarão de orçamentos que serão previamente submetidos à aprovação da Prefeitura, os quais incluirão dados técnicos relativos à execução dos serviços, detalhes do material, preços e despesas diversas. Estes orçamentos serão válidos por sessenta dias.
 - a) Para o início dos serviços dos orçamentos aprovados a Companhia terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do material solicitado, na conformidade do nº 1 da cláusula precedente, não devendo o número de lâmpadas a instalar anualmente ser superior a 600.
- 3 - Nos serviços a serem executados a Prefeitura procurará utilizar ao máximo a posteação existente, correndo por sua conta tôda e qualquer substituição ou relocação de postes e o remanejamento dos equipamentos suportados pelos mesmos, bem como ficarão



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



totalmente a seu cargo as despesas de mão de obra, transportes, legislação social e administração referentes à instalação de postes intermediários necessários à sustentação de lâmpadas. Os postes que não possam ser utilizados para o suporte de linhas de distribuição da Companhia tais como os colocados em parques e jardins, assim como os que em qualquer hipótese possam ser considerados como do tipo ornamental, serão fornecidos pela Municipalidade que dará também os acessórios necessários.

CLÁUSULA IV

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

- 1 - A Companhia se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todo o material necessário aos serviços de iluminação a seu cargo, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.
 - a) Para êsse fim a Municipalidade se obriga a fornecer o material necessário que permanecerá em estoque, ou, se a Prefeitura preferir, êste será adquirido pela Companhia e por conta da Municipalidade.
 - 2 - As lâmpadas de iluminação pública serão acêsas e apagadas de acôrdo com tabela fornecida pela Municipalidade.
 - 3 - O serviço de ligação e desligação será feito pela Companhia.
 - 4 - Pela manutenção e operação dos serviços de iluminação pública, cujas canalizações de alimentação sejam aéreas, serviço a cargo da Companhia, a Municipalidade pagará a quantia de Cr\$500 por mês por lâmpada instalada.
- Estes serviços estão discriminados como segue:
- a) Administração;
 - b) Operação; ligação e desligação da iluminação pública;
 - c) Serviços de mão de obra e transporte para a limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentes e todo o equipamento para iluminação pública. Todo o material para êsses serviços será fornecido pela Municipalidade ou fornecido pela



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



- Companhia por conta da Municipalidade;
- d) Inspeção dos circuitos de iluminação pública - incluindo o serviço de substituição de lâmpadas. Estas lâmpadas serão fornecidas pela Municipalidade ou pela Companhia por conta da Municipalidade.
- 5 - O preço estabelecido no item 4 será revisto em 1º de janeiro de cada ano.
- 6 - As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica serão apresentadas mensalmente e exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão e nelas serão incluídas as despesas com as instalações executadas e as decorrentes da manutenção e operação, na base do estabelecido no item 4, desta cláusula.
- 7 - A contar da data da assinatura deste contrato, as novas instalações serão executadas de acordo com as condições das Cláusulas II, III e IV e juntamente com as instalações existentes de propriedade da Municipalidade passarão a obdecer às condições nelas estipuladas.
- a) A partir da mesma data o consumo de energia elétrica proveniente das instalações existentes, de iluminação pública da Companhia, será cobrado de acordo com as condições estipuladas na Cláusula I, itens 5 e 6 e a manutenção e operação destes obedecerão aos dispositivos da Cláusula IV, com a exceção, porém, pelo prazo de dois anos, do item 4, alínea "c", no que diz respeito ao material necessário para o serviço de manutenção; neste caso este material será custeado pela Companhia.
- b) Findo este prazo, cessará a ressalva do parágrafo anterior e passará também a ser subordinada a este contrato, na íntegra.
- c) Findo este prazo a Municipalidade poderá adquirir o equipamento existente, pelo preço de custo, deduzida a depreciação do material, ou fornecer novo equipamento, o qual será instalado em substituição àquele, de acordo com as condições das Cláusulas II e III.



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



d) No caso da Municipalidade, no fim dêste prazo, não se interessar pela compra imediata do referido equipamento ou desejar substituí-lo paulatinamente, às contas mensais constantes do ítem 6 desta Cláusula serão acrescidos os juros e amortização a razão de 1,0% por mês sobre o saldo do valor das instalações que permanecerem, passando as mesmas instalações a ser propriedade da Municipalidade no fim do prazo de vigência dêste contrato.

CLÁUSULA V

RELOCAÇÕES

- 1 - A Companhia poderá, sempre e quantas vêzes se fizer necessário, independentemente de consulta ou autorização da Municipalidade, relocar postes que suportam equipamento de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à Municipalidade e sejam feitas em um raio de 2 metros da localização primitiva do poste, obrigando-se a fazer a devida comunicação.
- 2 - Quando a relocação for solicitada pela Municipalidade, tôdas as despesas com tal operação correrão por conta desta.
- 3 - Quando solicitada para atender interêsses dos poderes públicos estaduais, federais ou de terceiros, a Companhia entrará em entendimentos com a Municipalidade, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas. Nestes casos, as despesas serão atribuídas como segue:
 - a) Quando for possível cobrar do interessado, a Companhia englobará o custo dos serviços relativos à iluminação pública em seu orçamento e cobrará do interessado o total;
 - b) Quando a Companhia tiver que executar tais relocações por sua conta, as despesas relativas ao remanejamento por equipamento de iluminação pública correrão exclusivamente por conta da Municipalidade.

CLÁUSULA VI

DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



- 1 - Os danos causados às instalações aéreas de iluminação pública por distúrbios, greves ou ação de malfetores serão reparados pela Companhia, por conta da Municipalidade.
 - a) A Companhia, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da Municipalidade, apresentando oportunamente documentos idôneos que demonstrem o custo dos reparos.
- 2 - Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por sua culpa exclusiva, às suas próprias instalações, pessoal, ou instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.
 - a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas as responsabilidades de suas consequências, na proporção em que tiverem concorrido para o dano.
- 3 - No caso de interrupção na iluminação pública, vigorarão as seguintes regras, para efeito de cobrança do consumo de energia:
 - a) Quando a interrupção decorrer de defeitos nas instalações da Companhia, as contas mensais sofrerão um desconto correspondente aos KWh não fornecidos.
 - b) Quando a interrupção se verificar por anomalia nas instalações da Prefeitura, as contas mensais sofrerão um desconto de 50% sobre os KWh não fornecidos.
 - c) Os reparos serão sempre executados pela Companhia à sua custa, quando a anomalia se verificar em suas instalações e, por conta da Municipalidade, quando o defeito ocorrer nas instalações aéreas desta. Os defeitos nas instalações subterrâneas serão sempre reparados pela Municipalidade e às suas expensas.

CLÁUSULA VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, fica circunscrita ao perímetro -



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



compreendido nos limites da planta anexa, a qual, assinada pelas partes, integra êste contrato. Esta zona compreende tôdas as vias e logradouros - públicos oficiais ou registrados e poderá ser aumentada, atendendo-se ao desenvolvimento do Município, por ajuste entre as partes.

- a) Será considerada iluminação pública a das colunas, candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos, situados dentro daquele perímetro.
- b) A iluminação das estradas de rodagem, municipais, estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato, devendo ser regulada em adendo especial.

2 - A Companhia ficará sempre à disposição da Municipalidade para a prestação de qualquer informação - ou fornecimento de dados técnicos referentes à iluminação pública.

3 - Na vigência dêste contrato a Companhia ficará isenta de impostos, taxas e contribuições municipais - que incida ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

- a) A criação ou majoração de tributos e encargos estaduais ou federais acarretará como compensação, enquanto perdurar, o aumento correspondente do preço dos serviços contratados.

4 - O prazo de vigência dêste contrato será de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por acôrdo das partes. Para êste efeito, a interessada deverá manifestar essa sua intenção um ano, pelo menos, antes do vencimento do prazo ora estabelecido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 18 de julho de 1966 - II Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal